

C.M.V. 5424/17  
Proc. N°: 07  
Fls. \_\_\_\_\_  
Resp: \_\_\_\_\_

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Resolução  
Nº 11 / 17

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/2017

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

LIDO EM SESSÃO DE 31/10/17.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente  
Israel Scupenaro  
Presidente

Cumprimentando Vossas Excelências, encaminhamos para a devida apreciação o Projeto de Resolução nº 11/2017 que "regulamenta o acesso à informações a que se refere a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, cria o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC e dá providências correlatas".

A presente proposta visa atender à consignaçoão legal prevista no artigo 45 da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, que determina aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a definição de suas regras específicas em legislação própria, do acesso à informação, obedecidas as normas gerais estabelecidas na Lei de Acesso

Desta maneira, o presente projeto tem a intenção de proporcionar a regulamentação do acesso à informação no âmbito da Câmara Municipal de Valinhos, estabelecendo as atribuições internas a respeito do que determina a Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

A mencionada Lei (LAI) regulamenta o direito constitucional previsto no inciso XXXIII do Art. 5º, no inciso II do §3º do Art. 37 e no §2º do Art. 216 da Constituição Federal.

Trata-se de um direito fundamental de caráter autoaplicável, contudo a legislação infra traz maior clareza e efetividade, já que regula a forma como esse direito será concretizado. Além de fortalecer a



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

### ESTADO DE SÃO PAULO

gestão pública, dado que lhe confere maior agilidade nos processos, transparência nas decisões e clareza na guarda de informações públicas.

Uma das características da LAI diz respeito ao controle social e gestão participativa das decisões públicas, sendo um marco na história do país. De forma a fazer história também em nossa Valinhos, propiciando uma maior transparência aos atos da administração, bem como ao processo legislativo.

Atrrelado a este Projeto está o site Transparência e a criação do e-SIC, que são as formas que o cidadão terá para obter as informações de seu interesse. O primeiro, de forma virtual, com acesso imediato obedecendo à norma geral prevista no artigo 11 da LAI, já o segundo, como um canal de atendimento ao cidadão que utilizará das ferramentas estabelecidas no presente projeto para obter da Casa Legislativa resposta aos seus requerimentos.

Ante o exposto, devida à relevância e à importância do projeto solicitamos a aprovação dos Senhores Vereadores estando à inteira disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Valinhos, 30 de outubro de 2017.

ISRAEL SOUZENARO  
Presidente

LUIZ MAYR NETO  
1º Secretário

ALÉCIO CAU  
2º Secretário



C.M.V. Proc. Nº: 5424, 17  
Fls. 03  
Resp: [assinatura]

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Resolução nº 11 /2017

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**, Estado de São Paulo, aprova e eu **ISRAEL SCUPENARO**, Presidente da Câmara, nos termos do art. 28, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, considerando que é dever do Poder Público promover a gestão dos documentos públicos para assegurar o acesso às informações neles contidas, de acordo com o § 2º do artigo 216 da Constituição Federal e com o artigo 1º da Lei federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 e considerando que cabe à Câmara Municipal definir, em legislação própria, regras específicas para o cumprimento das determinações previstas na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, bem como a criação do arquivo público da Câmara, promulgo a seguinte Resolução:

### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

**Artigo 1º** - Esta Resolução define procedimentos a serem observados pela Câmara Municipal de Valinhos, à vista das normas gerais estabelecidas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Artigo 2º** - O direito fundamental de acesso a documentos, dados e informações será assegurado mediante:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - implementação da política de arquivos e gestão de documentos da Câmara;



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

III - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

IV - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

V - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

VI - desenvolvimento do controle social da administração pública.

### CAPÍTULO II

#### Do Acesso a Documentos, Dados e Informações

#### SEÇÃO I

#### Disposições Gerais

Artigo 3º - É dever da Câmara Municipal:

I - promover a gestão transparente de documentos, dados e informações, assegurando sua disponibilidade, autenticidade e integridade, para garantir o pleno direito de acesso;

II - divulgar documentos, dados e informações de interesse coletivo ou geral, sob sua custódia, independentemente de solicitações;

III - proteger os documentos, dados e informações sigilosas e pessoais de modo a garantir o direito à intimidade, por meio de critérios técnicos e objetivos, o menos restritivo possível.

[Handwritten signatures]



C.M.V. 5424, 17  
Proc. Nº: \_\_\_\_\_  
Fls. 03  
Resp: \_\_\_\_\_

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### SEÇÃO II

#### Da Gestão de Documentos / <sup>de</sup> Acesso a Dados e Informações

Artigo 4º - Fica criado o Arquivo Público da Câmara Municipal de Valinhos, instituição pública responsável por formular e implementar a política de arquivo, gestão documental e acesso à informação; a que se refere o artigo 2º, inciso II, desta Resolução, <sup>que</sup> deverá propor normas, <sup>o</sup> procedimentos e requisitos técnicos complementares, visando o tratamento da informação.

Parágrafo único. O Arquivo Público integra a estrutura administrativa da Câmara de Valinhos como unidade organizacional, ~~é~~ compõe a unidade administrativa do Departamento de Expediente, Protocolo e Gestão Documental, e é composto pelo Serviço de Informação ao Cidadão - SIC e pela Comissão Permanente de Arquivo.

Art. 5º - O acesso aos documentos, dados e informações de que trata esta Resolução compreende, entre outros, os direitos de obter:

I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados pela Câmara Municipal, recolhidos ou não ao arquivo;


III - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

IV - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos internos, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

V - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e

VI - informação relativa;



C.M.V. 5424, 17  
Proc. N°:  
Fis. 06  
Resp: 

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações, bem como metas e indicadores propostos;

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

§ 1º - Quando não for autorizado acesso integral à informação, por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 2º - O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.


§ 3º - A negativa de acesso às informações objeto de pedido, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e Estatuto dos Servidores Públicos de Valinhos.

§ 4º - Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer à autoridade competente a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

§ 5º - Verificada a hipótese prevista no § 4º deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar testemunhas que comprovem sua alegação.

Artigo 6º - Fica criado o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, vinculado ao Arquivo Público da Câmara Municipal de Valinhos, com infraestrutura tecnológica e equipe composta por servidores efetivos nomeados por Portaria para:



C.M.V. 5424, 17  
Proc. N°:  
Fls. 07  
Resp: 

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

I - realizar atendimento presencial e/ou eletrônico, prestando orientação ao público sobre os direitos do requerente, o funcionamento do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, a tramitação de documentos, bem como sobre os serviços prestados pela Câmara;

II - protocolar documentos e requerimentos de acesso a informações, bem como encaminhar os pedidos de informação aos setores produtores ou detentores de documentos, dados e informações;

III - controlar o cumprimento de prazos por parte dos setores produtores ou detentores de documentos, dados e informações, previstos no artigo 8º desta Resolução;

IV - realizar o serviço de busca e fornecimento de documentos, dados e informações sob custódia da Câmara Municipal, ou fornecer ao requerente orientação sobre o local onde encontrá-los.

§ 1º - Deve ser designado por Portaria, no prazo de 30 (trinta) dias, o responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão - SIC.

§ 2º - O Serviço de Informações ao Cidadão - SIC deverá ser identificado com ampla visibilidade.

### SEÇÃO III

#### Do Pedido

Artigo 7º - O pedido de informações deverá ser apresentado ao Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, por qualquer meio legítimo que contenha a identificação do interessado (nome, número de documento e endereço) e a especificação da informação requerida.

Artigo 8º - O Serviço de Informações ao Cidadão - SIC deverá conceder o acesso imediato às informações disponíveis.



C.M.V. 5424, 17  
Proc. N°:  
Fls. 08  
Resp:

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - Na impossibilidade de conceder o acesso imediato, o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, em prazo não superior a 20 (vinte) dias, deverá:

- I - X. comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;
- II - Z. indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido;
- III - Z. comunicar que não possui a informação, indicar se for do seu conhecimento, o órgão ou entidade que a detém.

§ 2º - O prazo referido no § 1º deste artigo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o interessado.

§ 3º - Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC poderá oferecer meios para que o próprio interessado possa pesquisar a informação de que necessitar.

§ 4º - Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o interessado deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 5º - A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato.

§ 6º - Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao interessado, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão público da obrigação de seu fornecimento direto.





C.M.V. 5924, 17  
Proc. N°:  
Fls. 09  
Resp: *P*

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 9º - O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados, a ser fixado em ato da mesa.

Parágrafo único - Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput deste artigo todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, acompanhada de demonstrativo de ganhos ou declaração de Imposto de Renda.

Artigo 10º - É direito do interessado obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

### SEÇÃO IV Dos Recursos

Artigo 11 - No caso de indeferimento de acesso aos documentos, dados e informações ou às razões da negativa do acesso, bem como o não atendimento do pedido, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua ciência.

Parágrafo único - O recurso será dirigido à apreciação da Comissão Permanente de Arquivo, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Artigo 12 - Negado o acesso ao documento, dado <sup>ou</sup> informação, o interessado poderá recorrer ao Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, que deliberará no prazo de 5 (cinco) quando:

I - for negado o acesso ao documento, dado ou informação não classificada como sigilosa;



C.M.V. 5424, 97  
Proc. N°: 10  
Fls. 10  
Resp: [assinatura]

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

### ESTADO DE SÃO PAULO

II - a decisão de negativa de acesso ao documento, dado ou informação, total ou parcialmente classificada como sigilosa, não indicar os procedimentos para desclassificação;

III - os procedimentos de classificação de sigilo estabelecidos na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, não tiverem sido observados;

IV - estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 1º - O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal depois de submetido à apreciação do Departamento Jurídico.

§ 2º - Verificada a procedência das razões do recurso, o Presidente da Câmara Municipal determinará ao Serviço de Informações ao Cidadão - SICX que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e nesta Resolução.

### CAPÍTULO III

#### Da Divulgação de Documentos, Dados e Informações

Artigo 13 - É dever da Câmara Municipal promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de documentos, dados e informações de interesse coletivo ou geral por ela produzida ou custodiada.

§ 1º - Na divulgação das informações a que se refere o caput deste artigo, deverão constar, no mínimo:

I - ~~X~~ registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones e horários de atendimento ao público;

II - ~~X~~ registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- III ~~§~~. registros de receitas e despesas, nomeadamente o valor do empenho, da liquidação do pagamento e favorecido;
- IV ~~§~~. informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- V ~~§~~. relatórios, estudos e pesquisas de relevância para o Município;
- VI ~~§~~. dados gerais para o acompanhamento da execução orçamentária, de eventuais programas, ações, projetos e obras;
- VII ~~§~~. dados concernentes às atividades legislativas não sigilosas;
- VIII ~~§~~. respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;
- IX ~~§~~. folha de pagamento dos servidores e vereadores, de forma nominal, observado o direito à intimidade.

§ 2º - Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo deverão ser utilizados todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuser, sendo obrigatória a divulgação no sítio oficial da rede mundial de computadores (internet).

§ 3º - O sítio de que trata o § 2º deste artigo deverá atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

- I ~~§~~. conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- II ~~§~~. possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

### ESTADO DE SÃO PAULO

- III β. possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- IV α. divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
- V β. garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
- VI β. manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
- VII α. indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio.

Artigo 14 - A Câmara Municipal publicará, anualmente, em sítio próprio, bem como no Portal da Transparência:

I - rol de documentos, dados e informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;

II - rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura;




III - relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

#### CAPÍTULO IV

#### Das Restrições de Acesso a Documentos, Dados e Informações

#### SEÇÃO I

#### Disposições Gerais



C.M.V. 5424, 17  
Proc. N°:  
Fís. 13  
Resp: J

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 15 - É dever da Câmara Municipal controlar o acesso e a divulgação de documentos, dados e informações sigilosos e pessoais sob sua custódia, assegurando a sua proteção contra perda, alteração indevida, acesso, transmissão e divulgação não autorizados.

Artigo 16 - As autoridades públicas adotarão as providências necessárias para que o pessoal a elas subordinado hierarquicamente conheça as normas e observe as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de documentos, dados e informações sigilosos e pessoais.

Artigo 17 - São consideradas passíveis de restrição de acesso duas categorias de documentos, dados e informações:

I - Sigilosos: aqueles submetidos temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

II - Pessoais: aqueles relacionados a pessoa natural identificada ou identificável, relativas a intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

Parágrafo único - Cabe à Câmara Municipal, por meio da Comissão Permanente de Arquivo, criada na forma do artigo 30, promover os estudos necessários à identificação de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais, visando assegurar a sua proteção, e definição dos documentos sujeitos à restrição de acesso por instrumentos adequados.

Artigo 18 - Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único - Os documentos, dados e informações que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes



C.M.V. 5424, 17  
Proc. N°:  
Fis. 19  
Resp:

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

*a Resolução*  
Artigo 19 - O disposto neste ato não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Município ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público municipal.

### SEÇÃO II

#### Da Classificação, Reclassificação e Desclassificação de Documentos, Dados e Informações Sigilosas

Artigo 20 - Os documentos, dados e informações sigilosas em poder da Câmara Municipal, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, conforme disposto na Lei federal nº12.527, de 18 de novembro de 2011, poderão ser classificados nos seguintes graus:

I - ultrassecreto;

II - secreto;

III - reservado.

§ 1º - Os prazos máximos de restrição de acesso aos documentos, dados e informações, conforme a classificação prevista no caput e incisos deste artigo, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

I ~~A~~. ultrassecreto: até 25 (vinte e cinco) anos;

II ~~Z~~. secreto: até 15 (quinze) anos;

III ~~B~~. reservado: até 5 (cinco) anos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - Os documentos, dados e informações que puderem colocar em risco a segurança do Presidente da Câmara, Vereadores e respectivos cônjuges e filhos serão classificados como reservados e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

§ 3º - Alternativamente aos prazos previstos no § 1º deste artigo, poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de evento ensejador de desclassificação, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.

§ 4º - Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, o documento, dado ou informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

§ 5º - Para a classificação do documento, dado ou informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação, e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

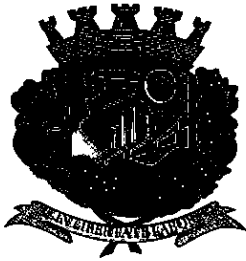
I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado;

II - o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.

Artigo 21 - A classificação de sigilo de documentos, dados e informações no âmbito da Câmara Municipal deverá ser realizada mediante:

I - publicação oficial de tabela de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais que em razão de seu teor e de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade e do Estado ou à proteção da intimidade, da vida privada, da honra e imagem das pessoas, sejam passíveis de restrição de acesso, a partir do momento de sua produção.

II - análise do caso concreto pela autoridade responsável ou agente público competente, e formalização da decisão de classificação, reclassificação ou



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

desclassificação de sigilo, bem como de restrição de acesso à informação pessoal, que conterà, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) assunto sobre o qual versa a informação;
- b) fundamento da classificação, reclassificação ou desclassificação de sigilo, observados os critérios estabelecidos no artigo 20 deste ato, bem como da restrição de acesso à informação pessoal; *a Resolução*
- c) indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, conforme limites previstos no artigo 20 desta Resolução, bem como a indicação do prazo mínimo de restrição de acesso à informação pessoal;
- d) identificação da autoridade que a classificou, reclassificou ou desclassificou.

Parágrafo único - O prazo de restrição de acesso contar-se-á da data da produção do documento, dado ou informação.

Artigo 22 - A classificação de sigilo de documentos, dados e informações no âmbito da Câmara Municipal, a que se refere o inciso II do artigo 21 deste ato, é de competência:


- I - do Plenário da Câmara para o grau de ultrassecreto;
- II - da Mesa Diretora para o grau de secreto;
- III - do Presidente da Câmara para o grau de reservado.

*Par. único* § 1º - É vedada a delegação da competência estabelecida neste artigo.

Artigo 23 - Mediante provocação, a classificação de documentos, dados e informações será reavaliada pelo Presidente da Câmara Municipal, após consulta ao Departamento Jurídico, quanto aos itens do artigo 21, inciso I, e a





C.M.V. 5424, 17  
Proc. Nº: 17  
Fls. 17  
Resp: 

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão Permanente de Arquivo quanto aos demais itens, com vistas à sua desclassificação ou à redução do prazo de sigilo, observado o disposto no artigo 20 deste ato.

*Resolução (semanal)*  
§ 1º - Estipula-se o prazo de 60 dias, a partir da data de comunicação da classificação ao solicitante da informação, para que o Presidente da Câmara Municipal se posicione em relação ao pedido de desclassificação ou redução do sigilo.

§ 2º - Na reavaliação a que se refere o caput deste artigo deverão ser examinadas a permanência dos motivos do sigilo e a possibilidade de danos decorrentes do acesso ou da divulgação da informação.

§ 3º - Na hipótese de redução do prazo de sigilo da informação, o novo prazo de restrição manterá como termo inicial a data da sua produção.

### SEÇÃO III

#### Da Proteção de Documentos, Dados e Informações Pessoais

Artigo 24 - O tratamento de documentos, dados e informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º - Os documentos, dados e informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

- I - ~~X~~ terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem;
- II - ~~Z~~ poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.



C.M.V. 5424, 17  
Proc. N°: 18  
Fis. 18  
Resp: D

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

§ 3º - O consentimento referido no <sup>inciso II</sup> item 7 do § 1º deste artigo não será exigido quando as informações forem necessárias:

- I - ~~a.~~ à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;
- II - ~~b.~~ à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;
- III - ~~c.~~ ao cumprimento de ordem judicial;
- IV - ~~d.~~ à defesa de direitos humanos;

§ 4º - A restrição de acesso aos documentos, dados e informações relativos à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

§ 5º - Os documentos, dados e informações identificados como pessoais somente poderão ser fornecidos pessoalmente, com a identificação do interessado.

### CAPÍTULO V

#### Das Responsabilidades

Artigo 25 - Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

I - recusar-se a fornecer documentos, dados e informações requeridas nos termos desta Resolução, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, documento, dado ou informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso a documento, dado e informação;

IV - divulgar ou permitir a divulgação, ou acessar ou permitir acesso indevido ao documento, dado e informação sigiloso ou pessoal;

V - impor sigilo a documento, dado e informação para obter proveito pessoal ou de terceiros, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente documento, dado ou informação sigiloso para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros;

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Município.

§ 1º - Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no caput deste artigo serão apuradas e punidas na forma da legislação em vigor.

§ 2º - Pelas condutas descritas no caput deste artigo, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto na legislação vigente.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

*Resolução*

Artigo 26 - O agente público que tiver acesso a documentos, dados ou informações sigilosos, nos termos deste ato, é responsável pela preservação de seu sigilo, ficando sujeito às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação, em caso de eventual divulgação não autorizada.

Artigo 27 - Os agentes responsáveis pela custódia de documentos e informações sigilosos sujeitam-se às normas referentes ao sigilo profissional, em razão do ofício, e ao seu código de ética específico, sem prejuízo das sanções legais.

Artigo 28 - A pessoa física ou entidade privada que detiver documentos, dados e informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e neste ato estará sujeita às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação.

Artigo 29 - Os órgãos ou unidades administrativas internas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de documentos, dados e informações sigilosos ou pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.



Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com a Câmara Municipal, tenha acesso a documento, dado ou informações sigilosas ou pessoais e submeta-a a tratamento indevido.

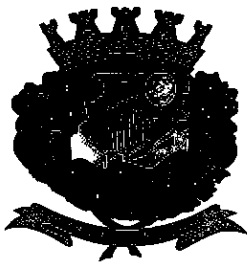
### CAPÍTULO VI

#### Disposições Finais

*a Resolução*

Artigo 30 - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.



C.M.V. 5424/17  
Proc. Nº 21  
Fls. \_\_\_\_\_  
Resp. \_\_\_\_\_

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Valinhos,

aos 11 de setembro de 2017.

Publique-se

ISRAEL SCUPENARO  
Presidente

LUIZ MAYR NETO  
1º Secretário

ALÉCIO CAU  
2º Secretário

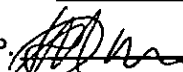


**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

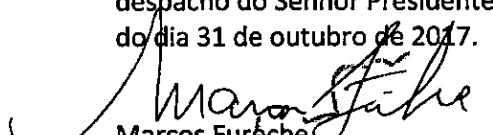
C. M. de VALINHOS

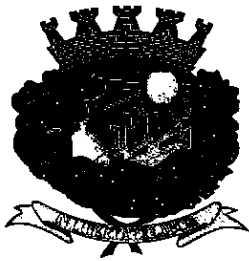
PROC. Nº 5424/17

FLS. Nº 22

RESP. 

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 31 de outubro de 2017.

  
Marcos Furêche  
Assistente Administrativo  
Departamento Legislativo  
01/novembro/2017



C.M.V. 5424, 17  
Proc. Nº \_\_\_\_\_  
Fls. 23  
Resp. \_\_\_\_\_

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 299/2017

Assunto: Projeto de Resolução nº 11/2017 - Autoria da Mesa Diretora 2017/2018 - Regulamenta o acesso à informação a que se refere à Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, cria o Serviço de Informações ao Cidadão SIC e dá outras providências.

À Diretora Jurídica  
Dra. Karine Barbarini da Costa

Trata-se de parecer jurídico solicitado pela Comissão de Justiça e Redação, relativo ao projeto em epígrafe autoria da Mesa Diretora 2017/2018, que "Regulamenta o acesso à informação a que se refere à Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, cria o Serviço de Informações ao Cidadão SIC e dá outras providências."

Cumprе destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a análise técnica do projeto em epígrafe solicitado:

Da leitura da propositura, em especial sua justificativa, se nota a finalidade do projeto que é "atender ao disposto no artigo 45 da Lei Federal nº 12.527/2011, que determina aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a definição de suas regras específicas em legislação própria, do acesso à informação, obedecidas as normas gerais estabelecidos na Lei de Acesso".

Aliás, a esse respeito o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo na análise das contas desta Edilidade, no exercício de 2016, apontou que:



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

### ESTADO DE SÃO PAULO

[...]

#### A.3. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

Consoante determinação contida no processo TC-A- 7361/026/16 foi realizada no exercício a seguinte Fiscalização Ordenada:

##### • TRANSPARÊNCIA

Destacamos os seguintes apontamentos no relatório da inspeção realizada (docs. juntados no evento 23 destes autos):

- A Lei de Acesso à Informação não foi regulamentada pelo ente;
- Não existe previsão da(s) autoridade(s) que pode(m) classificar a informação quanto ao grau de sigilo;
- Não há previsão de responsabilização no caso de condutas ilícitas previstas na Lei de Acesso à Informação;
- Não há instância recursal regulamentada no caso de pedidos de acesso à informação negados ou insatisfeitos;
- O site não disponibiliza dados de forma estruturada;
- As informações constantes do Portal não são atualizadas em tempo real (dia útil imediatamente anterior);
- O acesso depende de conhecimentos específicos;
- Não foi implantada ouvidoria;
- Não há indicação dos meios de acesso e identificação do Ouvidor;
- Não há relatórios estatístico de atendimentos realizados pelo serviço de ouvidoria presencial e eletrônico;
- O Portal não divulga a remuneração individualizada por nome do agente público, contendo dados sobre vencimentos, descontos, indenizações e valor líquido;
- Com relação às despesas do ente, não são apresentadas informações, em tempo real, contendo dados sobre o valor empenhado, liquidado e pago, bem como dados sobre o favorecido;
- Não são apresentadas ainda informações, em tempo real, contendo dados sobre o procedimento licitatório realizado ou dispensado, bem como sobre o bem ou serviço adquirido;
- O site não apresenta informações sobre o julgamento das contas do Poder Executivo (Prefeitura);
- O site não apresenta o relatório de atividades desenvolvidas pelos Senhores Vereadores;
- O site não contém os projetos de lei em tramitação.

Contudo, verificamos que a Câmara não providenciou adequações ao que foi apontado pela fiscalização, até o encerramento do exercício fiscalizado.

Exceção fazemos aos itens abaixo indicados que, segundo informado pelo Departamento de Comunicação da Câmara (doc. juntado no arquivo 05 deste evento) e constatado pela fiscalização ao acessar o "site" da Câmara, tomou as seguintes medidas:





C.M.V.  
Proc. Nº 5424/17  
Fls. 25  
Resp. [assinatura]

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- O link "Consultas" dá acesso ao sistema em que se pode consultar toda a produção legislativa da Casa;
- Tramitação de processos legislativos.

Embora tenha sido informado também no documento juntado no arquivo 05 deste evento que através do Portal da Transparência é possível ver dados contábeis estruturados, não conseguimos acesso ao Portal da Transparência por meio de link no site da Câmara.

Cumpramos também que, não obstante conste informação no sentido de que há no município Lei Complementar n.º 01/2013 que fixa procedimentos com a finalidade de garantir o acesso à informação (cópia juntada no arquivo 06 deste evento), constatamos que não houve regulamentação pela Câmara, nos termos dispostos no artigo 9º da citada Lei Complementar n.º 01/2013.

Por fim, com relação às informações constantes do site da Câmara, estas não são atualizadas em tempo real.

Ressalta-se que o direito de acesso à informação é de índole constitucional, vejamos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

[...]



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

### ESTADO DE SÃO PAULO

*II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;*

[...]

*Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:*

[...]

*§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.*

Outrossim, observa-se que a proposta, em exame afigura-se revestida de constitucionalidade, pois por força da Carta Magna, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II, CF).

No tocante ao aspecto material o Regimento Interno desta Casa de Leis, regulamenta as matérias que devem ser tratadas em Projetos de Decreto Legislativo e Projetos de Resolução, art. 126, § 1º e § 2º, os quais desde já se observam.

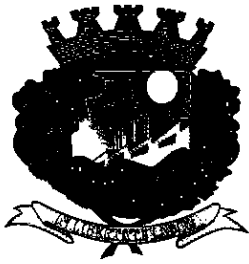
**Artigo 126 - Toda matéria de competência da Câmara administrativa ou político-administrativa sujeita à deliberação da Câmara será objeto de projeto de resolução ou decreto legislativo.**

**§ 1º. Constitui matéria de projeto de resolução:**

- I - destituição dos membros da Mesa;*
- II - julgamentos de recursos de sua competência; e*
- III - assuntos de economia interna da Câmara.**

**§ 2º - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:**

- I - fixação dos subsídios e verba de representação do Prefeito, e se for o caso, do Vice-Prefeito e Vereadores;*
- II - aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa;*



C.M.V.  
Proc. Nº 5424, 77  
Fls. 27  
Resp.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

III – outorga de títulos honorários e beneméritos; e,

IV - demais atos que independam da sanção do Prefeito.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que a Câmara Municipal, em virtude de sua autonomia, possui prerrogativas próprias desse órgão (artigos 51, IV e 52, XIII, da CF/88), entre as quais se destacam a elaboração do regimento interno, a organização dos serviços internos e a livre deliberação sobre os assuntos de sua economia interna (*interna corporis*)

Sobre o tema, leciona Hely Lopes Meirelles:

*“Em sentido técnico-jurídico, interna corporis não é tudo que provém do seio da Câmara ou se contém, em suas manifestações administrativas. Interna corporis são somente aquelas questões ou assuntos que entendem direta e imediatamente com a economia interna da corporação legislativa, com seus privilégios e com a formação ideológica da lei, que, por sua própria natureza, são reservados à exclusiva apreciação e deliberação do plenário da Câmara. Tais são os atos de escolha de Mesa (eleições internas), os de verificação de poderes e incompatibilidades de seus membros (cassação de mandatos, concessões de licenças etc.) e os de utilização de suas prerrogativas institucionais (modo de funcionamento da Câmara, elaboração de regimento interno, constituição de comissões, organização de serviços auxiliares etc.) e a valoração das votações ( In Direito Municipal Positivo, 14ed., SP: Malheiros, 2006, p. 611).*”

Assim, o instrumento adequado para normatizar o funcionamento da Câmara Municipal é a Resolução, conforme disposto no inciso III, §1º, art. 126 acima transcrito.

Do mesmo modo, compete à Mesa da Câmara, conforme disposto no artigo art. 27, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município, propor projeto de resolução que disponha sobre órgãos da Câmara, no caso, o Arquivo Público da Câmara:



C.M.V.  
Proc. Nº 5429, 27  
Fls. 28  
Resp. P

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*Art. 27. Compete à Mesa, dentre outras atribuições:*

[...]

*III - propor projeto de resolução que disponha sobre:*

*a) órgãos da Câmara e suas alterações;*

[...]

Por fim, quanto ao aspecto gramatical e lógico o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Ante o exposto, a proposta reúne condições de constitucionalidade e legalidade. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

É o parecer.

D.J., aos 07 de novembro de 2017.

Aparecida de Lourdes Teixeira  
Procuradora - OAB/SP: 218.375

Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa  
Procuradora - OAB/SP: 308.298

De acordo com o parecer jurídico.  
Encaminhe-se ao Presidente da Comissão de Justiça e Redação para deliberação.

  
Karine Barbarini da Costa  
Diretora Jurídica - OAB/SP nº 224.506



C.M.V.  
Proc. Nº 5424, 17  
Fls. 29  
Resp. Ø

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 07/11/17

**Comissão de Justiça e Redação**

PRESIDENTE

Israel Scupenaro  
Presidente

**Parecer ao Projeto de Resolução nº 11/17**

**Ementa do Projeto:** Regulamenta o acesso a informações a que se refere a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, cria o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC e dá outras providências.

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Dalva Berto	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
 Ver. César Roêha	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
 Ver. José Henrique Conti	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
 Ver. Roberson Costalonga	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Valinhos, 07 de novembro de 2017.

**Parecer:** Esta Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, o referido Projeto e quanto à sua legalidade, constitucionalidade e redação, dá o seu PARECER FAVORÁVEL.

(Observações: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_)



C.M.V. Proc. Nº 5424, 17  
Fls. 30  
Resp. Q

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 07, 11, 17

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

*[Handwritten Signature]*  
Israel Scupenaro  
Presidente

Aprovado por unanimidade e dispensado de  
Segunda Discussão em sessão de 07/11/17  
Providencie-se e em seguida arquivar-se.

*[Handwritten Signature]*  
Israel Scupenaro  
Presidente

*Segue Resolução nº 09/17*

*[Handwritten Signature]*  
Dr. André C. Melchert  
Diretor Legislativo